UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Comissão de Estudos do Teletrabalho
Av. João Naves de Ávila, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4956 - teletrabalho@progep.ufu.br

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o Programa de Gestão na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na ... reunião/2021, realizada aos ... dias do mês de ... de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº ... de um de seus membros, nos autos do processo nº 23117.067294/2020-08,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para implantação do Programa de Gestão da Universidade Federal de Uberlândia (PG-UFU), nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PG-UFU consiste em ferramenta de gestão que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput devem permitir a mensuração da produtividade e dos resultados das unidades organizacionais e do desempenho do(a) participante em suas entregas.

Art. 3º São objetivos do PG-UFU:

I - instituir e aprimorar ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços oferecidos pela Universidade Federal de Uberlândia;

II - contribuir para a motivação e o comprometimento dos(as) participantes com os objetivos da instituição;

III - estabelecer procedimentos que visem à desburocratização da gestão administrativa e à redução de custos na UFU;

IV - promover o avanço tecnológico por meio do teletrabalho;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos(as) participantes;

VII - atrair e manter novos talentos;

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IX - reconhecer as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o(a) participante e para a sociedade; e

X - estimular a sustentabilidade ambiental.

Art. 4º Poderão participar do PG-UFU os agentes públicos administrativos em exercício de suas atividades nesta Universidade, ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão, empregados públicos e contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º Não poderão participar do PG-UFU os agentes públicos em exercício no Hospital de Clínicas da UFU, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, bem como aqueles abrangidos por normas específicas de outros órgãos ou entidades.

§ 2º Os(As) participantes do PG-UFU ficarão dispensados do controle de frequência, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos, além daqueles previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2020:

I - participante: agente público que exerce suas atividades no âmbito do programa de gestão;

II - unidade organizacional (UORG): unidade integrante da estrutura organizacional da UFU chefiada por dirigente; e

III - dirigente: autoridade com função executiva, ocupante dos cargos máximos das Pró-Reitorias, Diretorias Administrativas, Órgãos Administrativos, Órgãos Suplementares, Unidades Especiais de Ensino e Unidades Acadêmicas (conforme arts. 23, 24, 27, 30, 38 e 64, respectivamente, da Resolução nº 01/2012-CONSUN).

Art. 6º As atividades integrantes do PG-UFU que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho poderá ser executado no regime parcial ou integral, conforme a especificidade de cada UORG.

§ 2º A adoção da modalidade de teletrabalho não poderá reduzir a capacidade de atendimento dos setores que atendam ao público interno e/ou externo.

§ 3º O(A) servidor(a) em teletrabalho, sempre que necessário, poderá executar as atividades nas dependências de sua unidade organizacional.

Art. 7º O(A) Reitor(a) constituirá Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão (CPAPG), que será responsável pela análise das propostas de adesão e pelo acompanhamento da implantação e dos resultados do PG-UFU.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* terá a seguinte composição:

I – dois representantes titulares e dois suplentes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep;

II – dois representantes titulares e dois suplentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Proplad;

III – um representante titular e um suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU);

IV – um representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU; e

V – um representante titular e um suplente indicado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS).

§ 2º A Comissão deverá eleger, entre seus membros, o(a) presidente.

Art. 8º Cada UORG deverá instituir uma Comissão Local de Acompanhamento do Programa de Gestão (CLAPG), a qual será indicada pelo(a) dirigente e nomeada pelo(a) Reitor(a), para auxiliar o(a) dirigente na elaboração

da proposta de adesão, acompanhar e avaliar o programa.

§ 1º A comissão prevista no *caput* será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo pelo menos um representante do segmento técnico e, quando couber, um do segmento docente.

§ 2º A comissão deverá eleger, entre seus membros, o(a) presidente.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 9º O(A) Reitor(a) deverá publicar ato normativo com os procedimentos para execução do PG-UFU, conforme previsto no art. 10 da IN nº 65, de 2020.

Art. 10. O prazo de convocação para comparecimento presencial à UORG dos(as) participantes em teletrabalho não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de urgência justificada pelo chefe imediato e aprovados pelo(a) dirigente.

§ 1º O prazo previsto no *caput* será interrompido nos dias em que não haja expediente na unidade de exercício do(a) participante.

§ 2º A convocação e o comparecimento presencial deverão, obrigatoriamente, observar o horário de trabalho do(a) participante.

§ 3º A convocação prevista no *caput* deverá ser feita por escrito, por meio institucional de comunicação, conforme estabelecido no ato normativo do(a) Reitor(a).

Art. 11. A tabela de atividades prevista no inciso I do art. 10 da IN nº 65, de 2020, deverá ser elaborada conjuntamente pelos(as) dirigentes previstos no inciso III do art. 5º e suas respectivas comissões locais, e validada pelo(a) Pró-Reitor(a) ou Prefeito(a) Universitário(a), conforme a subordinação prevista no organograma da Universidade, antes da submissão ao(à) Reitor(a) para aprovação.

§ 1º No caso das UORGs vinculadas diretamente à Reitoria, a validação prevista no caput será feita diretamente pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A tabela de atividades será divulgada no sítio eletrônico oficial da UFU, na página sobre o PG-UFU, e será atualizada sempre que necessário, mediante aprovação pelo(a) Reitor(a), neste caso sem necessidade de publicação de novo ato normativo.

Art. 12. Poderá ser estabelecido, pela Comissão Local, tempo mínimo de desempenho das atividades na UORG antes da possibilidade de adesão ao PG-UFU pelo agente público.

Art. 13. Poderá ser estabelecida, pela Comissão Local, limitação de número ou percentual de participantes na modalidade de teletrabalho em cada UORG.

Seção II

Da Adesão e Execução

Art. 14. A implantação do PG-UFU nas UORGs se dará mediante adesão pelo(a) dirigente, que poderá ocorrer de ofício ou por provocação dos(as) agentes públicos ali em exercício.

Art. 15. Para aderir, o(a) dirigente deverá encaminhar proposta ao(à) Pró-Reitor(a), ao Prefeito(a) Universitário(a) ou diretamente ao(à) Reitor(a), conforme a subordinação prevista no organograma da Universidade.

§ 1º A proposta deverá apresentar relação de atividades a serem incluídas na tabela da UFU, conforme a necessidade, bem como indicação de eventuais limitações à participação.

§ 2º Caberá à CPAPG elaborar e disponibilizar modelo de proposta de adesão a ser utilizado pelos(as) dirigentes das UORGs.

Art. 16. A proposta de adesão será submetida à análise da CPAPG quanto à adequação ao disposto nesta Resolução e na IN nº 65, de 2020.

§ 1º A CPAPG poderá solicitar alterações ou ajustes na proposta, conforme necessário, devolvendo o processo ao(à) dirigente.

§ 2º No caso de parecer favorável, a CPAPG encaminhará o processo ao(à) Reitor(a) para emissão de Portaria autorizando a adesão da UORG.

Art. 17. Uma vez autorizada a adesão, o(a) dirigente deverá divulgar, aos agentes públicos em exercício na UORG, as condições para participação.

Art. 18. Os(As) interessados(as) em participar do PG-UFU deverão manifestar-se formalmente, por meio de requerimento endereçado ao(à) dirigente, o qual deverá manifestar sua concordância ou não, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 19. Quando houver limitação de vagas, o(a) dirigente, junto à comissão local, deverá selecionar, entre os(as) interessados(as), aqueles que participarão do PG-UFU.

§ 1º A seleção deverá ser feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o conhecimento técnico dos(as) interessados(as).

§ 2º Se houver igualdade de habilidades e características entre os(as) interessados(as), deverão ser priorizados(as), nesta ordem, os(as) servidores(as):

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; e

VI - com vínculo efetivo.

§ 3º Sempre que possível, o(a) dirigente promoverá o revezamento entre os(as) interessados(as) em participar do programa de gestão.

Art. 20. Sendo aprovada a participação, o agente público deverá assinar o termo de ciência, conforme modelo estabelecido no ato normativo do(a) Reitor(a), antes do início de sua participação no programa de gestão.

Parágrafo único. A participação no PG-UFU não constitui direito adquirido do(a) participante, podendo ser revogada ou encerrada conforme previsto na norma.

Art. 21. O(A) participante selecionado(a) deverá, juntamente com sua chefia imediata e a comissão local, elaborar o plano de trabalho com as atividades a serem executadas, o qual será registrado e assinado no sistema informatizado usado para acompanhamento do PG-UFU.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter atividades e metas compatíveis com a jornada de trabalho do(a) participante, e deverá contemplar período não inferior a uma semana.

§ 2º O chefe imediato poderá redefinir as metas do(a) participante no caso de surgimento de demanda prioritária que não havia sido previamente acordada.

Art. 22. O(A) participante do PG-UFU deverá registrar o andamento e o cumprimento de suas atividades no sistema informatizado próprio.

Art. 23. O chefe imediato deverá realizar a aferição das entregas do(a) participante, no prazo de até 40 (quarenta) dias, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Somente serão aceitas as entregas com nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 24. No caso de avaliação com nota inferior à mínima prevista no parágrafo único do art. 23, o chefe imediato poderá estabelecer novo prazo para cumprimento ou adequação das atividades e entregas pelo(a) participante, quando houver justificativa válida para o não cumprimento das metas acordadas.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Seção I

Ambientação

Art. 25. Após seis meses da publicação do ato normativo previsto no art. 9º, o(a) Reitor(a) deverá elaborar, com apoio da Progep e da Proplad, relatório nos termos do art. 15 da IN nº 65, de 2020.

Parágrafo único. A manifestação da Progep e da Proplad poderá indicar a necessidade de alteração dos procedimentos previstos no ato normativo, que será avaliada pelo(a) Reitor(a).

Art. 26. A UFU deverá, ao final do prazo previsto no art. 25, enviar ao órgão central do SIPEC as informações previstas no art. 28 da IN nº 65, de 2020.

Seção II

Monitoramento

Art. 27. Após a implantação do Programa de Gestão, a UFU deverá elaborar, anualmente, relatório gerencial com as informações de natureza qualitativa e quantitativa, conforme art. 17 da IN nº 65, de 2020, para avaliar os resultados e benefícios do Programa, conforme previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Cada Dirigente das UORGs que tenham feito adesão ao PG-UFU deverá encaminhar à CPAPG as informações para elaboração do relatório previsto no caput até o dia 31 de outubro.

§ 2º A CPAPG deverá compilar as informações recebidas e apresentar ao(à) Reitor(a) o relatório final para envio ao órgão central do SIPEC.

Art. 28. O relatório elaborado nos termos do art. 27 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Diretor para avaliação sobre os resultados obtidos, dificuldades encontradas e possíveis ajustes a serem feitos no PG-UFU.

Art. 29. Cada Comissão Local deverá submeter ao Conselho da Unidade ou instância imediatamente superior um relatório nos moldes do art. 27 para avaliação no âmbito da UORG.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO

Art. 30. O ato normativo previsto no art. 9º disporá sobre as hipóteses de vedação à participação no PG-UFU, conforme decisão fundamentada do(a) Reitor(a).

Art. 31. O(A) participante será desligado(a) do PG-UFU nas hipóteses previstas no art. 19 da IN nº 65, de 2020.

Parágrafo único. O desligamento será feito pelo(a) dirigente da UORG, com notificação ao(à) participante concedendo prazo, não inferior a dez dias, para que este(a) volte a se submeter ao controle de frequência.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 32. Compete ao(à) Reitor(a):

I - editar o ato normativo previsto no art. 9º;

II - aprovar a tabela de atividades e suas alterações;

III - divulgar as informações atualizadas relativas ao programa de gestão no sítio eletrônico da UFU;

IV - controlar e analisar os resultados obtidos no programa de gestão, decidindo sobre eventuais alterações nas normas e procedimentos; e

V - acompanhar o PG-UFU e assegurar o cumprimento das regras, com apoio da Progep e da Proplad.

Art. 33. Compete às Pró-Reitorias e Prefeitura Universitária:

I - validar as propostas de tabela de atividades formuladas pelos(as) dirigentes das UORGs, conforme subordinação prevista no organograma da Universidade; e

II - enviar à CPAPG as informações compiladas sobre o PG-UFU em seu âmbito, para elaboração dos relatórios.

Art. 34. Compete à Progep e à Proplad, além do previsto no art. 33, apoiar o(a) Reitor(a) no acompanhamento do PG-UFU, para garantir sua melhor execução e o cumprimento das regras.

Art. 35. Compete aos(às) dirigentes das UORGs:

I - elaborar proposta de adesão ao PG-UFU, conforme a oportunidade, conveniência e interesse do serviço;

II - divulgar a seus(suas) subordinados(as) o interesse da UORG em aderir ao programa de gestão;

III - manifestar-se quanto aos requerimentos de participação dos agentes públicos sob sua subordinação;

IV - selecionar os(as) participantes, quando houver limitações no número de vagas;

V - acompanhar o cumprimento das metas de sua UORG, repassando as informações à autoridade imediatamente superior; e

VI - promover o desligamento do(a) participante nos casos previstos no art. 19 da IN nº 65, de 2020.

Art. 36. Compete ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC:

I - providenciar a instalação do sistema informatizado para acompanhamento do PG-UFU;

II - realizar manutenções e atualizações no sistema, quando necessário; e

III - definir requisitos mínimos de equipamento e protocolos de segurança para os(as) participantes do programa de gestão.

Art. 37. Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar o desempenho das atividades pelos(as) participantes;

II - manter contato permanente com os(as) participantes para repassar instruções e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas e avaliar as entregas dos(as) participantes; e

IV - registrar a evolução das atividades e informar ao(à) dirigente da UORG sobre dificuldades ou outras situações ocorridas.

Art. 38. Compete ao(à) participante:

I - cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, na forma e prazos previstos no ato normativo do(a) Reitor(a);

III - manter dados cadastrais e de contato atualizados;

IV - consultar diariamente seu e-mail institucional, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e outros sistemas e formas de comunicação, conforme acordado com o chefe imediato;

V - permanecer em disponibilidade para contato telefônico durante o período acordado com o chefe imediato, conforme o horário de funcionamento da UORG;

VI - informar ao chefe imediato, de forma periódica, e sempre que demandado, sobre o andamento do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida, afastamento, licença ou outro impedimento, para eventual adequação das metas ou redistribuição do trabalho;

VII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, conforme normas de segurança da informação e orientações definidas pelo CTIC e pela comissão da LGPD; e

VIII - quando estiver em teletrabalho, providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias.

Parágrafo único. Poderá haver empréstimo de equipamentos aos(às) participantes em teletrabalho, conforme disponibilidade da UORG e desde que não acarrete em aumento de despesa ou prejudique as atividades presenciais.

CAPÍTULO VI

SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 39. Deverá ser utilizado sistema informatizado para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados no âmbito do PG-UFU.

§ 1º O sistema de que trata o caput deverá permitir o registro:

I - da tabela de atividades;

II - do plano de trabalho e termo de ciência do(a) participante;

III - das alterações no plano de trabalho, conforme art. 19, § 2º;

IV - das entregas pelos(as) participantes; e

V - da avaliação das entregas pelo chefe imediato.

§ 2º A tabela de atividades prevista no inciso I do § 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da atividade;

II - faixa(s) de complexidade;

III - parâmetros para definição da faixa de complexidade;

IV - tempo de execução da atividade na modalidade presencial;

V - tempo de execução da atividade na modalidade teletrabalho; e

VI - entrega(s) esperada(s).

Art. 40. Caberá ao Comitê de Governança Digital (CGD) a definição do sistema a ser utilizado, observado o disposto nos arts. 27 e 28 da IN nº 65, de 2020.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica vedado o pagamento dos adicionais, indenizações e vantagens previstos nos arts. 29 a 36 da IN nº 65, de 2020 aos(às) participantes do PG-UFU, observadas as exceções constantes dos referidos dispositivos.

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Reitor(a), ouvidas a Progep, a Proplad e a CPAGP, quando necessário.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida dos Reis**, **Membro de Comissão**, em 08/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gilvane Gonçalves Correa**, **Membro de Comissão**, em 08/09/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3026481** e o código CRC **4E152F05**.